

A questão da terra em Angola: velhos problemas, velhas soluções

*Rodrigo de Souza Pain**

Resumo

O artigo pretende trabalhar com as questões que envolvem o tema da terra em Angola. Desta maneira, aponto inicialmente como o poder colonial português tratou o assunto, buscando valorizar o colono em detrimento da população autóctone. A seguir indico o encaminhamento que o governo de Angola independente, de partido único marxista, leninista até 1992, e multipartidário e de economia de mercado a partir daí, teve com relação à questão da terra, com a enorme dificuldade de implementar as leis e organizar o espaço fundiário no país.

Palavras-chave: Angola; terra; desenvolvimento.

Introdução

A distribuição e propriedade de terra em Angola, assim como as receitas desta, têm sido fonte de conflitos ao longo dos anos, trazendo uma enorme desigualdade entre a população. Após o período colonial, a propriedade de terra tem -se concentrado nas mãos da minoria elite política, membros das forças armadas e homens de negócios, excluindo, dessa maneira, a população desfavorecida, mal informada e aumentando sua marginalização.

Na primeira parte do artigo, aponto como o tema foi tratado no período colonial. Ao longo do século XX, as fazendas dos colonos portugueses foram instaladas em locais favoráveis para o escoamento dos produtos, e as terras foram retiradas em grande medida do uso das populações, ignorando, dessa maneira, os direitos ancestrais, os valores culturais e o próprio uso dos sistemas praticados.

Com a independência, com a adoção do Partido único, inspirado nos ideais marxistas -leninistas e com economia planificada, não foram feitas leis que regulassem a gestão da terra, nem as instituições dos governos locais foram reforçadas para administrar ou alocar terras, tendo em conta o rápido crescimento da população.

A seguir, trato do tema em Angola já no contexto de multipartidarismo e economia de mercado pós 1992, com poucas mudanças na questão da terra apesar de outro sistema político.

Com os acordos de paz¹ lidados essencialmente com a atribuição do poder do Estado, este problema antigo e estrutural só foi tratado de forma concreta com a criação de uma nova Lei de Terra, em 2002. Esta Lei criou oportunidade crucial para a implementação de uma reforma agrária inclusiva que poderia permitir o desenvolvimento democrático, participativo e sustentável no país. No entanto, aponto que a Lei esbarrou em diversos constrangimentos, desde a dificuldade de implementação na forma jurídica e institucional, até a diminuta participação na sociedade civil em todo processo de construção pontos relevantes. Além, é

claro, dos interesses econômicos das elites e de organizações que giram em torno do poder em Angola, e que muitas vezes vão de encontro com essa grande maioria da população excluída.

As terras em Angola no período colonial

A questão dos problemas que envolvem as terras na região que hoje conhecemos como Angola data do período anterior à própria independência e a chegada dos portugueses. Não se pode afirmar que antes da chegada dos europeus não existia conflito de terras, pois aconteceram migrações, fixações, revoltas, enfim, hostilidades para a ocupação de espaços.

No entanto, com a presença de europeus, estranhos àquela realidade, provocou mudanças de hábitos e costumes e que provocaram distúrbios logo nos primeiros anos de colonização (mesmo os portugueses tendo se fixado basicamente no litoral, no entanto, com o comércio de escravos, a região interiorana foi afetada).

Nos últimos anos do século XVII, surgiram, junto do rio Bengo e da lagoa Quilunda, ao norte de Luanda, algumas hortas e plantações de cana-de-açúcar, tabacos e frutas, pertencentes a alguns colonos e jesuítas. Nelas a utilização era da mão-de-obra escrava. A produção resultante bastava para algumas necessidades da população de Luanda, enquanto o comércio externo fornecia outros produtos vindos do Brasil, como o peixe, farinha de mandioca e de milho, aguardente, entre outros.

Durante o século XVIII aumenta o interesse da administração colonial portuguesa na tentativa de colonização do interior. Principalmente após a independência do Brasil já no século XIX, que lembrou os governantes portugueses das suas possessões africanas, então quase esquecidas a favor desta, fazendo com que alguns desses tivessem a esperança de transformar Angola, a "jóia da coroa" num outro Brasil (MATIAS, 1997, p.286).

Diversos conflitos de terras aconteceram principalmente nos finais do século XIX. Em 1881, o Governador-Geral de Angola, António Eleutério Dantas, num ofício enviado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar sobre o estado da Província acerca dos conflitos entre fazendeiros e indígenas em Cazengo e as hostilidades em Gambos, dava conta que:

(...) nos Gambos cessaram completamente as hostilidades. O chefe do Concelho da Huila, Capitão José Maria da Silva Macedo entrou sem maiores dificuldades nas terras do sobado², à frente de primeira linha e depois de captar a confiança do gentio que a princípio mostrara suspeito e hostil, investiu em outro sobba, sobrinho do falecido Caconde, o qual o apaziguamento da maior do estado prestou vassalagem com jurgamento de fidelidade e submissão ao Governo Português³.

Percebe-se, dessa forma, que a administração colonial optava pelo esmagamento de revoltas ou pela substituição de um soba por um outro mais dócil e submisso aos interesses do poder.

Entre os anos 1880 e 1920, foi o momento que começou o desenho do atual mapa angolano que conhecemos, como consequência das companhias militares de ocupação e a consolidação mais efetiva do poder colonial em grande parte do território, com maior ou menor resistência por parte de antigos Reinos e das chefias políticas africanas⁴.

Essas ações foram acompanhadas por medidas político-administrativas que visavam à submissão dos angolanos à soberania portuguesa. Assim, os camponeses ou autóctones aceitavam (muitas vezes com resistência) as regras de comportamento impostas pela parte mais forte, as autoridades administrativas coloniais. Além disso, também forçaram a integração na economia monetária e no mercado colonial.

Os aspectos mais marcantes dessas medidas diziam respeito ao pagamento de impostos, às produções de culturas obrigatórias (visadas basicamente para a exportação) e às diferentes modalidades de trabalho forçado. Nessa altura já se faziam presentes relatos de

conflitos entre as populações nativas e a administração colonial portuguesa por causa da ocupação abusiva de terras por parte de comerciantes ou de empresas coloniais, principalmente no território entre Luanda e Malanje.

O princípio da ocupação portuguesa pautava-se na diferenciação administrativa, contrapondo os “indígenas”, ou seja, os autóctones não-europeus nascidos em territórios ultramarinos e que tenderiam a buscar a “assimilação cultural ocidental portuguesa”, e os portugueses chamados de “civilizados”.

Assim constava, de maneira repressiva, o primeiro Código de Trabalho Indígena, de 1899:

Todos os indígenas das Províncias Ultramarinas são sujeitos à obrigação moral e legal de procurar e adquirir pelo trabalho os meios que lhes faltam, de substituir e de melhorar a própria condição social. Têm plena liberdade para escolher o modo de cumprir essa obrigação; mas, se a não cumprem de modo algum, a autoridade pública pode impor-lhes o seu cumprimento (ANDRADE, 1997, p. 28).

O Estatuto do Assimilado foi definido nos anos 1920, e partia do princípio que os nativos deveriam aprender o “modo de vida português” para conquistar esse Estatuto, e assim finalmente, passando a ter direito.

Dessa forma, como aponta Perry Anderson, contrariando o pensamento luso-tropicalista de Gilberto Freire no que diz respeito ao colonialismo português⁵, um sistema colonial necessita de uma população com certo mínimo de europeização, para fins de ordem e exploração. De outra maneira, uma assimilação excessiva da cultura e técnicas europeias ameaçaria diretamente o sistema de iniquidade sobre o qual repousa todo o próprio sistema colonial. Para o autor, a religião cristã, importante elemento da cultura portuguesa, oferece o recurso quase perfeito para garantir os frutos do primeiro sem incorrer nos erros do segundo. A religião resulta o seu exponencial valor como instrumento de aculturação rigorosamente limitada e controlada. O nativo adquire suficientes

elementos da cultura portuguesa para ser “obediente” e “disciplinado”, porém não obstante para ser “competente” e “empreendedor” (1966, p. 67).

A especificidade do “ultracolonialismo” português, de acordo com Anderson, residia no seu sistema econômico “arcaico” e “irracional”, baseado na exploração extrema e brutal da mão-de-obra africana, e em sua ideologia “bizarra” de “um Portugal” e sua concomitante política de assimilação. Desprovidos de capital, os portugueses não conseguiram desenvolver suas economias coloniais de forma que o seu mercado interno se tornasse um estímulo para os africanos procurarem emprego. Portanto, instituíram a mão-de-obra forçada para a produção agrícola que exportavam para a Metrópole. A intensidade da crueldade “não teve paralelo em qualquer outra parte do continente” e representou o “ápice da miséria africana” (ANDERSON apud FRY, 2003, p. 275).

Esse era o contexto que se inseria o regime de Terras, de acordo com as Legislações datadas de 1919, que de acordo com agrônomo angolano, Fernando Pacheco, mostrava-se muito confusa e passível de várias interpretações. Ao longo do século XX, as fazendas dos colonos foram instaladas em locais favoráveis ao escoamento de produtos e as terras neles incorporadas retiradas em grande parte do uso conjunto das populações, ignorando de forma significativa os direitos de posse ancestrais, os sistemas de uso praticados e os valores culturais ligados à presença de cemitérios onde se encontravam os antepassados (PACHECO, 2003: 02).

Com a imposição dessa lei de terras na época da consolidação do regime colonial, ao longo do tempo novas leis foram sendo ajustadas e adaptadas às mudanças dos interesses políticos em Angola e também na África colonial.

As terras com Angola independente

Uma das conseqüências do período da guerra da independência (principalmente entre a Revolução dos Cravos e a

data da independência – 11/11/1975) foi o abandono maciço dos portugueses de terras angolanas. As terras ocupadas por eles, e por alguns estrangeiros foram deixadas de lado quase na totalidade. Como a política agrícola do Partido Único naquele momento não encorajava a iniciativa privada, muito menos familiar, as áreas efetivamente agricultáveis foram drasticamente reduzidas, aumentando, por outro lado, as terras efetivamente vagas.

Com isso, o acesso à terra urbana e rural não foi uma fonte de preocupação em Angola nos primeiros anos pós-independência. A nacionalização foi o caminho encontrado.

De acordo com a Constituição de Angola de 1976, a terra é propriedade do Estado. Mesmo nos anos precedentes à independência, a terra era concedida por títulos do estado colonial e a fórmula do título não foi alterada de maneira significativa em leis subseqüentes.

Outro elemento muito importante depois da independência foi a crescente migração para as cidades, especialmente para Luanda. O colapso da economia angolana pouco depois da independência, que abrangeu plantações coloniais e as redes de comerciantes do mato, levou, tal como a intensificação da guerra no país, um número considerável de habitantes das áreas rurais para as cidades. O conflito militar agravou o isolamento e a crise econômica nas zonas rurais e, sobretudo os jovens deixaram as áreas rurais pelas cidades, mesmo onde a segurança física não estava em causa. No entanto, a deteriorização gradual da situação militar e o aumento da insegurança nas zonas rurais tornaram-se a principal razão da migração para as cidades (DW, 2005, p. 67).

Desta maneira, como salienta Pacheco, as comunidades camponesas que permaneceram em suas regiões deixaram de estar confrontadas pela falta de terras, quer para a agricultura, quer para a criação de animais. O problema de terras deixou aparentemente de existir. Assim, o governo não sentiu necessidade de legislar sobre terras, nem sofreu qualquer pressão da sociedade nesse sentido (2003, p.04).

Como em grande parte do período colonial existia a clara diferença entre os “indígenas e assimilados”, o governo angolano do Partido Único, sob pretexto de respeitar os usos e costumes das populações, nunca procurou, de forma séria, legislar com base na realidade sócio-cultural existente, mas sim, impor regras de um complexo cultural estranho às populações, que resistiam na medida do possível (PACHECO, 2003, p.04). Vale lembrar que a falta de pesquisa em ciências sociais em Angola nos períodos antes e após a independência determinou um baixo nível de conhecimento sobre os mecanismos de gestão de terras na prática e sobre os potenciais conflitos existentes (DW, 2005, p.32).

Problemas sérios no campo da segurança alimentar começaram a surgir em fins dos anos 1970. No Primeiro Congresso do MPLA⁶, em dezembro de 1977, foi reconhecido que a situação econômica do país era grave, sendo necessário ter como objetivo o aumento da produção de bens alimentares com vista à auto-suficiência (FERREIRA, 1999, p.27-28). O que não aconteceu. Angola que era exportadora de culturas tornou-se importadora de alimentos, e na década de 1980 passou a necessitar de ajuda alimentar.

Em 1992, depois de passar pelo sistema de partido único, de ideal marxista-leninista e com a economia planificada, a abertura para o mercado representou uma mudança significativa da situação⁷. Foi votada uma Lei de Terra (Lei 21 – c / 92), com relativamente pouco debate político. A lei era similar à legislação colonial e licenciava concessões de terra. Isso provocou a privatização das empresas agrícolas estatais e gerou uma corrida à terra por parte dos novos empresários, principalmente aqueles próximos dos principais centros urbanos consumidores e nas Províncias menos afetadas pela guerra. Tratou-se de um processo sem muita coordenação, e do qual o Estado angolano não se beneficiou em praticamente nada, excluindo o setor do café – no qual as plantações foram vendidas pelo Estado a preços simbólicos.

Esta Lei responsabilizava o Estado pela gestão do acesso à terra, embora as instituições de regulação do acesso à terra do Estado

fossem frágeis e não tivessem a capacidade necessária para implementar a legislação e os regulamentos existentes, de forma transparente e responsável. A gestão de terras por parte do Estado estava desorganizada e sujeita a abusos. Para, além disso, existia dispersão e sobreposição de responsabilidades e registros pouco claros (DW, 2005, p.62).

A alienação das terras tem sido realizada aparentemente de acordo com as “autoridades tradicionais”, mas trata-se de um processo entre elites e muito pouco transparente. O resultado é a reconstituição de antigas propriedades, a reposição da ordem que chocará com os interesses dos camponeses.

A privatização das empresas aconteceu antes e depois da aprovação da primeira lei relativa ao uso de terras após a independência, ou seja, a Lei 21-c / 92, sobre a concessão de titularidade do uso e aproveitamento da terra. Consoante Fernando Pacheco, trata-se de uma lei com aspectos positivos no que respeita à defesa dos direitos das comunidades rurais, mas que mantinha essa diferença entre a idéia de “civilizados” e “indígenas”, sem apresentar vias de superar. O conflito entre práticas costumeiras e direito positivo continua presente (2004, p.02).

A implementação da Lei, desta maneira desorganizada e pouco transparente, teve como consequência: as terras comunitárias destinadas às povoações rurais (como “reservas comunitárias”) continuavam por definir, tal como acontecia no tempo colonial, o que conferia grande vulnerabilidade às famílias rurais; os beneficiários dos títulos foram basicamente dirigentes do MPLA, governantes, ex-governantes, altos oficiais das Forças Armadas, altos funcionários do Estado, tanto ao nível nacional, como local, empresários, entre outros; as terras concedidas estavam geralmente improdutivas, mas não foram retirados os títulos como prevê a lei; começa a surgir um mercado de terras que pode conduzir ao empobrecimento e aumento da vulnerabilidade das famílias; surgimento de sinais de conflito social devido ao confronto de interesses entre os setores empresarial e familiar; o regresso de

populações deslocadas (em função da guerra) às suas áreas de origem, com o receio de verem as suas terras ocupadas; e, finalmente, a maior preocupação das populações com os títulos, pelo que eles representam em termos de segurança, mas também pelo reconhecimento gradual da primazia do direito positivo e escrito, sobre o direito costumeiro (PACHECO, 2004, p.02-03).

Em 2002, com o fim da guerra, o governo apostou na elaboração da nova Lei de terras. Esse processo iniciou-se com a nomeação de uma Comissão Técnica de Terras, pelo Conselho de Ministros. Um primeiro esboço do anteprojeto foi publicado em junho daquele ano e apresentado à consulta pública. Um segundo esboço foi feito pela Comissão Técnica em Novembro de 2003 e enviado à consideração da Assembléia Nacional. Esta procedeu à sua revisão e aprovou uma versão remodelada da Lei, em agosto de 2004. Esta versão foi assinada pelo Presidente e publicada em novembro de 2004. A Lei especificava que os regulamentos ou decretos deveriam ser elaborados e aprovados nos seis meses subsequente à publicação da Lei. O anteprojeto, da Lei de Terras, tal como foi concebida, em 2002, visou sobretudo conceder poderes consideráveis ao Estado para gerir a terra e determinar quem tem direito a que terra e em que modalidades. Ignora, dessa maneira, conforme publicação da *Development Workshop*, as experiências de outros países de África e os múltiplos defeitos de sistemas de gestão administrativa centralizada. Por exemplo, os princípios enunciados na versão preliminar da Lei não fazem referência a qualquer gestão participativa da terra, mesmo a obrigações sociais dos proprietários da terra – ou seja, um princípio de propriedade de terra mais ou menos universalmente aceito nos dias de hoje (DW, 2005. p.48-149).

Diante disso, nada justifica a aprovação de uma lei que não tenha em conta as diversas realidades do país, e não seja entendida pelos legisladores e pelos interessados mais diretos.

A Lei de Terras aprovada pela Assembléia Nacional, em finais de 2004, parece ser um passo importante no caminho certo. Mas algumas dúvidas se colocam, nomeadamente no referente à sua

aprovação antes da nova Constituição, pelo fato de não ter sido mais divulgada e discutida publicamente e pela falta de respectivo regulamento. Algumas críticas são feitas sobre o seu conteúdo, e dúvidas são colocadas, das quais se destacam: a posse comunitária; sobre a possibilidade de o Estado forçar ou limitar culturas; a proteção dos direitos coletivos tradicionais; a transmissão de terras; a não definição dos direitos da mulher na posse de terras (fator importante para a minimização da pobreza das famílias, principalmente as separadas).

O documento da *Development Workshop* afirma que algumas melhorias foram introduzidas nas últimas propostas, na sequência de um processo de advocacia junto da Assembléia Nacional, e tornaram-se partes integrantes da Lei final. Essas recomendações incluíram a proteção dos direitos coletivos tradicionais, bem como a extensão para três anos do período concedido aos ocupantes informais de terras para regularização e obtenção de títulos das suas parcelas. O Ministério do Urbanismo e Ambiente, que deverá implementar esta Lei, está procurando desenvolver um quadro de regulamentação ao nível local para facilitar o processo de regularização (DW, 2005, p.151).

Todavia, a dificuldade da inserção da sociedade civil no debate sobre a questão das terras ainda está presente. A forma centralizadora com que o governo conduz todo processo da Lei das Terras reflete todas as dificuldades da sociedade em ser ouvida e propor alternativa.

No processo de aprovação da nova Lei de Terra, no qual a Rede Terra⁹ realizou debates, com a recolha e análise de opiniões de cidadãos e organizações sociais e econômicas, com vista à elaboração de um documento refletindo a posição da sociedade civil sobre a gestão de recursos naturais do país. A consulta, conforme mostramos a socióloga angolana Cesaltina Abreu, realizou-se em comunidades de dez Províncias do país, e recolheu informações, opiniões e propostas para enriquecer o debate e melhor adequar o anteprojeto da Lei de Terras à diversidade sócio-cultural e econômica

do contexto angolano. O seu principal objetivo era contribuir para a elaboração de um instrumento legal, eficaz e efetivo no combate à pobreza e na promoção do desenvolvimento das potencialidades do país, mas poucas das suas propostas e sugestões foram, realmente, acomodadas na lei aprovada (ABREU, 2006, p.35).

A ocupação anárquica de terras tem sido um fato, em alguns casos com o aproveitamento das normas da nova lei. Existem exemplos com finais diferentes. Assim, no Município de Caála, um fazendeiro tentou ocupar, sem consultar a população local, uma grande extensão de terreno, o que foi bloqueado judicialmente, após queixa da comunidade lesada, que se cotizou para pagar a um advogado, acabando por ganhar o caso no tribunal. Já nas áreas de Malanje, têm ocorrido tentativas de ocupação de terras pertencentes às comunidades, utilizando a disposição da Lei de Terras que dá às autoridades tradicionais grandes poderes para a sua possível transação, autoridades essas que, muitas vezes, podem ser manejadas ou corrompidas¹⁰ (Rede Terra apud BARROS e NJELE, 2006, p.46).

Como a elaboração de leis é, geralmente, controlada pelos grupos políticos e econômicos dominantes, os interesses desses grupos tendem a ser o foco da reforma da lei. É nessa ótica que as recentes reformas de leis de terras se dirigiram, em grande medida, à proteção dos interesses das elites nacionais contra a competição internacional. Elas tentaram também integrar o direito costumeiro a terra, ainda por uma prática extensa. No entanto, a tendência é integrá-lo, mais por razões econômicas do que sociais (DW, 2005, p.146).

A terra, desta maneira, pode ser considerada como um dos assuntos mais críticos que faz iniciar conflitos, porque as pessoas deslocadas procuram pontos de assentamentos, tanto nas zonas rurais como urbanas, e evidentemente, o problema torna-se mais agudo num período pós-conflito armado. Pela primeira vez, após a independência, um verdadeiro mercado de propriedades está a firmar-se e a formalizar-se (pois existiu um mercado informal durante anos). O governo ofereceu grandes concessões de terra a

empresários comerciais, muitos dos quais companhias estrangeiras, para desenvolverem joint-ventures de complexos residenciais e industriais (principalmente ao sul de Luanda) (CAIN,2003, p.16).

Há muitos constrangimentos à implementação de qualquer nova Lei de Terras em Angola, devido, entre outros, à fragilidade da capacidade judicial ao nível nacional. Segundo documento da *Development Workshop*, uma Lei tem pouco valor se não for implementada ou implementável em larga escala. Isso pode acontecer porque são necessários recursos institucionais e outros, muito aquém da capacidade atual em Angola. Em qualquer dos casos, a lei, por si só, não é suficiente e necessita de se basear, o mais possível, no que é praticável – incluindo práticas informais alargadas e capacidade institucional (DW, 2005: 151).

Considerações Finais

O artigo apresentou como o tema das terras em Angola foi tratado ao longo dos anos. No período colonial, a maior parte do seu período de contato com os portugueses, Angola foi mais explorada pela sua obra escrava do que pelas suas potencialidades agrícolas.

Já nos finais do século XIX, começa o interesse maior dos portugueses em tentar desenvolver o interior da colônia. Conflitos de terras aconteceram em Angola, muitos deles tiveram como desfecho a acomodação sobre a forma de coerção. Os camponeses ou autóctones acabaram aceitando as regras impostas pelas partes mais fortes, mas não sem resistência.

As terras, ao longo do século XX, foram retiradas da população local e dadas aos colonos. Além disso, os terrenos também foram favoráveis aos colonos em termos de escoamento da produção, e as culturas autóctones foram marginalizadas em detrimento do conhecimento do colono.

Nos primeiros anos após a independência, a sociedade angolana foi moldada pelas regras clássicas soviéticas. O setor estatal

dominante era centralizador e fechado. A iniciativa privada, a exceção das atividades das companhias petrolíferas estrangeiras, era restrita.

O sistema político, econômico e social do marxismo – leninismo do MPLA não valorizou a produção agrária, mesmo o ano de 1978 ter sido dedicado à agricultura. A saída de colonos portugueses e aqueles que ocupavam os quadros técnicos foram muito importantes para a diminuição da produção. Ademais, o sistema da cooperativa de camponeses proposto pelo partido no poder não deu certo, devido ao sistema político que determinava o Estado como detentor de todas as terras (não incentivando a produção de excedentes), a desorganização das ações que envolviam os camponeses e a falta de conhecimento, seja técnico ou da realidade angolana.

Ao longo da década de 1980, o setor agro-alimentar perde completamente as suas características de auto-suficiência. Com o fim do sistema socialista, e a adoção da economia de mercado, com sistema multipartidário, a questão das terras ganhou mais importância.

No entanto, não houve avanço significativo com a Lei de Terra (Lei 21 – c/92). Ademais, a guerra em franca expansão dificultou muito o debate do encaminhamento do tema com a sociedade civil.

Com o fim da guerra em 2002, o governo debruçou suas atenções para a importante questão da terra. Porém, a elaboração das leis é controlada pelos grupos políticos e econômicos dominantes, e os interesses desses segmentos tendem a ser o foco das reformas da lei, gerando conflitos crescentes no país.

O combate à fome, a redução da pobreza e a diminuição da insegurança alimentar em Angola passarão, necessariamente, pela questão da terra, pois ela é o principal recurso natural e representa o sustento da maioria do povo angolano.

Uma nova lei de terras será importante para melhorar o quadro jurídico – legal em Angola, criar condições para o investimento e

proteger os interesses das populações que precisam de terra para assegurar o seu modo de vida, que está na agricultura.

Notas

* Graduado em Ciências Sociais (Pontifícia Universidade Católica – RJ – 1999) e História (Pontifícia Universidade Católica -RJ – 2006); Especialista em História da África (Centro de Estudos Afro-Asiáticos – Universidade Cândido Mendes – 2000) e em História das Relações Internacionais (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – 2003); Mestre em Estudos Internacionais Comparados (CPDA / Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – 2002); Doutor pelo curso de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA / Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro); Pesquisador associado ao Centro de Estudos Afro Asiáticos da Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro).

¹ Foram três acordos de paz após a independência. Os Acordos de Bicesse (1991) proporcionou as únicas eleições gerais no país. No entanto, alegando fraude (não confirmada pelos observadores internacionais), a oposição revoltou-se, voltando para a guerra, e com aumento significativo dos conflitos no território angolano (o governo perdeu o controle de diversas Províncias no território nacional); O Protocolo de Lusaka (1994), outra tentativa de paz frustrada, dessa vez por desrespeito as normas em vários pontos, tanto por parte do governo, quanto por parte da guerrilha; e finalmente, o Memorando de Luena (2002), após a morte do líder da guerrilha armada, Jonas Savimbi, que proporcionou a paz no país.

² Referente a região do Soba, espécie de autoridade tradicional local.

³ Jornal Opinião do Fundo de Apoio Social (FAS – Governo de Angola - Banco Mundial). Janeiro / Junho, 2001, Luanda.

⁴ É bom ressaltar que a grande corrida das potências européias culminou com o processo da conferência de Berlim (1884/1885). O africanista Marcelo Bittencourt salienta que a corrida para a África já estava lançada antes da conferência “Por este motivo o encontro pretendia, entre outros objetivos, servir como freio, capaz de regular os interesses e impedir o desentendimento entre as nações européias” (2003:73). No texto data Geral da Conferência não fala em África partilhada, e sim na liberdade de comércio, da navegação nos Rios Congo e Niger, e na interdição da escravatura. Robert Cornevin sublinha que “a verdadeira missão da Conferência consistiu no reconhecimento dos direitos soberanos da Associação Internacional do Congo e no nascimento do novo Estado: L’Etat Independant du Congo” (CORNEVEIN apud OLIVEIRA, 1999:47).

⁵ **Freyre desenvolve suas teses luso-tropicais basicamente em três livros: “O mundo que o português criou” (1940), primeiro a analisar uma possível teoria sobre o “mundo” luso-tropical; “Aventura e Rotina e um brasileiro em terras portuguesas”, o diário sócio -antropológico de uma viagem de seis meses a Portugal e as colônias a convite do governo de Salazar, e as conferências feitas ao longo dessa mesma viagem; e finalmente, “O luso e o trópico” (1960), uma versão mais acabada de sua teoria.**

⁶ A origem do MPLA (Movimento Popular de Libertação de Angola) data-se como partido político em 10 de dezembro de 1956, fundado como resultado da fusão de outros partidos e organizações. Sua base de apoio saiu das comunidades de brancos, mestiços e Kimbundu (ou Ambundu, como dizia Agostinho Neto, primeiro presidente do país, uma das lideranças do MPLA e educado fora de Angola). O MPLA é o partido que está no poder desde a independência até hoje.

⁷ Vale dizer que o reacender do conflito após 1992, ao contrário de outras guerras anteriores, teve um impacto direto sobre as grandes cidades de Angola, especialmente

no interior. Entre fins de 1992 e 1994, o conflito se estendeu a uma grande parte do país provocando muitos deslocados. A população das cidades mais seguras como Luanda, Benguela, Lobito e Lubango cresceram muito rapidamente. Luanda era um refúgio para a maior concentração de deslocados internos. Mesmo no contexto da “paz armada” após o Protocolo de Lusaka, a população de deslocados continuava a crescer. De acordo com Allan Cain, diretor da DW, em entrevista no dia 08 de dezembro de 2006, mesmo com a paz alcançada em 2002, ainda continua um fluxo migratório significativo para Luanda.

⁸ Há uma crença errada de que existe muita terra disponível em Angola para habitação e desenvolvimento. Na realidade, terras boas para o desenvolvimento rural e urbano, com bons meios de acesso e serviços adequados, são limitadas. Existe um potencial conflito nas regiões onde haja terra boa para o desenvolvimento ocupada por mecanismos tradicionais e informais, procuradas por instituições modernas ou formais (DW, 2005: 65). Isso fica claro na região de Gambos, Lubango, no qual a população reivindica as suas terras pelo fato de nunca terem sido consultadas no período colonial sobre a instalação de fazendas; os recursos hídricos dessas fazendas sempre foram seus; a propriedade, tendo sido submetido a grandes transtornos quando estas áreas foram concedidas; e a inexpressiva comercialização do gado, determinou o aumento das manadas, cuja compensação em termos de espaço, foi a área das antigas fazendas (Acord e Adra, 1996: 13).

⁹ A partir da constatação que a Lei 21-C / 92 era uma lei que não considerava os múltiplos usos a que a terra está sujeita; considerando a urgente necessidade de ordenar e harmonizar os diversos interesses que recaíam sobre a terra, o governo da República apresentou em abril de 2002 um anteprojeto de Lei de Terras, para que fosse discutido e melhorado pelos diversos segmentos da vida nacional. Nesse contexto que um grupo de ONGs nacionais e internacionais juntou-se para dar sua contribuição no processo de elaboração de uma nova Lei de Terras. Desta forma, a Rede Terra tornou-se então, num consórcio de Organizações Não Governamentais (entre elas, a ONG ADRA, a maior angolana de atuação no campo) que trabalham em questões ligadas ao desenvolvimento rural e de defesa dos direitos dos cidadãos, cuja apresentação oficial deu-se numa Conferência para a imprensa em novembro de 2002.

¹⁰ Acresce problemáticas do registro imobiliário urbano, tributação e receitas fiscais relativas ao pagamento dos impostos prediais, que deverão constituir fatores decisivos nas políticas visando o reordenamento do território, o fomento da habitação e a contenção da especulação fundiária (Barros e Njele, 2006: 46).

Referências

ABREU, Cesaltina. **Sociedade civil em Angola: da realidade à utopia**. Tese de doutorado. IUPERJ, UCAM, Rio de Janeiro, 2006, 251p.

ACORD – ADRA. **Programa de Apoio as Comunidades Agro-Pastoris dos Gambos**. Relatório do workshop sobre a terra e o poder. Lubango, agosto, 1996.

ANDERSON, Perry. **Portugal e o fim do ultracolonialismo**. Ed. Civilização brasileira, Rio de Janeiro, 1966.

ANDRADE, Mario Pinto de. **As origens do nacionalismo africano**. Lisboa, 1997.

BARROS, Manuel Correia., Njele, Felisberto. **Segurança humana em Angola. Problemas. Causas. Conseqüências**. O que está feito? O que falta fazer? Editora Nzila, Luanda, março, 2006.

BITTENCOURT, Marcelo. "Partilha, resistência e colonialismo". In: BELLUCCI, Beluce. **Introdução à história da África e da cultura afro-brasileira**. Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2003.

CAIN, Alain. "Sociedade civil e reabilitação comunitária no pós-guerra em Angola". **Mesa redonda sobre Doadores Internacionais e Sociedade Civil**. Implicações na recuperação de Angola e nos deslocados.

DEVELOPMENT WORKSHOP (DW). Terra. **Reforma sobre a terra urbana em Angola no período pós-guerra**: pesquisa, advocacia e políticas de desenvolvimento. Luanda, 2005.

FERREIRA, Manuel Ennes. **A indústria em tempo de guerra (Angola, 1975-1991)**. Instituto de Defesa Nacional, Ed. Cosmos, Lisboa, 1999.

FRY, Peter. "Culturas da diferença: seqüelas das políticas coloniais portuguesas e britânicas na África Austral". **Revista Afro-Ásia**. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

MATIAS, Nicásia Casimiro. "Os boers portugueses da Humpata: um fracasso da política de assimilação portuguesa?". In **Actas do Seminário: Encontros de Povos e Culturas em Angola**. Ministério da Cultura de Angola, Luanda, maio de 1997.

OLIVEIRA, Joaquim Dias Marques de. **Aspectos da delimitação das fronteiras de Angola**. Coimbra Editora, Coimbra, 1999.

PACHECO, Fernando. "A reforma da terra em Angola: força motriz ou obstáculo para o desenvolvimento democrático?". **Colóquio Internacional Sobre a Reforma Agrária na África Austral**. Berlim, 2003.

----- . "Caminhos para a cidadania: poder e desenvolvimento a nível local na perspectiva de uma Angola nova". **ADRA**, Luanda, 2004, mimeo.

Abstract

The article intends to work with the questions involving the theme of the land in Angola. So I initially point out the way the colonial Portuguese power treated the subject, aiming at giving more value to the settler than to the native population. Furthermore I indicate the direction that the independent Angolan Government -- single marxist-leninist party until 1992, and multiparty and of market economy and of market from then on -- took concerning the matter of the land, with the huge difficulty of implementing the laws and organizing the agrarian space in the country.

Keywords: Angola; land; development.